
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 142/2022

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 142/2022, o qual resta assim ementado: “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposição visa a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, vez que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instrui os Municípios para que todas as despesas sejam realizadas dentro do programa específico de contabilização.

Diante da necessidade de abertura do crédito adicional especial, para inclusão de elementos de despesas e fonte de destinação de recurso específico para utilização do montante de R\$ 409,36 (quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos), a fim de promover a devolução de rendimentos de aplicações financeiras referentes aos recursos recebidos por intermédio dos convênios nº. 09/2015 e 12/2015, com objetivo de aquisições de ônibus escolares.

Destaca-se ainda, que para dar cobertura aos créditos em conformidade com o inciso III¹ do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação. Para tanto, imprescindível se mostra a necessidade da abertura do crédito adicional especial nas classificações orçamentárias especificadas, conforme consta do corpo do Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do

¹ **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei,;

Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 142, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.783/2021) o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 409,36 (quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCAÇÃO
Sub-função:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0023	TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto/Atividade/Ação:	10015	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR
Elemento de Despesa:	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fontes de recurso:	15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
Valor Total da Ação:		R\$ 409,36

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme disposto no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCAÇÃO
Sub-função:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0013	ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade/Ação:	10012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fontes de recurso:	15690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
Valor Total da Ação:		R\$ 409,36

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.726, de 20 de setembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 142, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANEXO I - OFÍCIO Nº. 602/2022-SMECV

Campo Verde/MT, 16 de dezembro de 2022.

OFÍCIO SMEC – Nº 602/2022

Ao Senhor
Dr. FELIPE TERRA CYRINEU
Procurador Geral do Município
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT
Protocolo: 5121/2022 **5121**
Data: 20/12/2022 07:49
Emissor: DR. (P) SIMONI PEREIRA BORGES
SIST. DE ARQUIVAMENTO JURÍDICO - OFÍCIO ENTRADA

Assunto: Projeto de Lei Crédito Especial

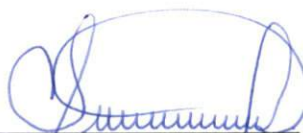
Prezado Senhor,

Venho através do presente demonstrar a necessidade abertura do Credito Especial, para inclusão de Elementos de Despesas e Fontes de Destinação de Recursos na Lei Orçamentaria Anual - LOA/2022, Lei nº 2783/2021, e alteração do Plano Plurianual - PPA - 2022/2025, e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2022:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0023 – Transporte Escolar
Ação: 10015 – Aquisição de Ônibus Escolar
Fonte: 15690000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Natureza de Despesa: 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....**R\$ 409,36**

Tal solicitação faz-se necessária para que o Município possa efetuar a devolução de rendimentos de aplicações financeira, referente aos recursos recebidos através dos Convênios nº 09/2015 e 012/2015, com objetivo de aquisição de Ônibus Escolares, esse montante deverá ser devolvido para o Órgão concedente.

Atenciosamente,



SIMONI PEREIRA BORGES
Secretária Municipal de Educação
Portaria N.º 356/2021